

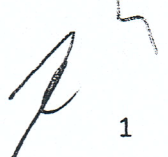
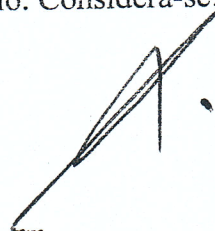
CONVENIO Nº 01 2018

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ-PGE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, E O INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO AMAPÁ - IEPTB-AP, OBJETIVANDO A DISPENSA DO ESTADO DO AMAPÁ (PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO), QUANDO REPRESENTADA PELA PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E SEUS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DOS EMOLUMENTOS DESTINADOS AOS SENHORES TABELIÃES DE PROTESTO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO PARA PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA E DEMAIS TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO AMAPÁ.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - PGE, neste ato representada pelo Procurador-Geral, Procurador Narson de Sá Galeno, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 025851 - 2ª via SSP/AP e inscrito no CPF/MF sob nº 658.097.774-49, com sede localizada na Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396 - Centro - CEP: 68.900-015 em Macapá-AP, **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, neste ato representada por seu Secretário Sr. Josenildo Santos Abrantes, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 05159 / AP e inscrito no CPF/MF sob nº 432.308.492-72, com sede localizada na Av. Procópio Rola, nº 90 - Central - CEP 68900-081 em Macapá/AP, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO AMAPÁ- IEPTB-AP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.418.002/0001-75, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Herbert Souza Harrop, titular da Carteira de identidade (CI) nº 4603404 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 025.937.484-94, com sede localizada à Avenida Professor Cora de Carvalho, nº 608, Sala "A", Bairro Central, CEP 68.900-040, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, RESOLVEM celebrar o presente **CONVENIO**, com observância no que couber, da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, bem como pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - constitui objeto deste Convênio o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Estado, doravante denominadas CDA, cuja competência para a propositura das respectivas ações judiciais ou de cobrança e execução esteja afeta à Procuradoria-Geral do Estado ou seus órgãos de execução, observado o disposto na Lei nº 1.178, de 02 de janeiro de 2008, art. 3º, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Convênio. Considera-se:



1

- I- **Apresentação da CDA:** o ato da PGE encaminhar a CDA às Centrais de Remessa de Arquivos (CRA), com sua respectiva guia de recolhimento - Documento de Arrecadação (DAR) -, para a lavratura do protesto extrajudicial pelo tabelionato;
- II- **Desistência:** o ato da PGE de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, em razão de pagamento efetuado antes do envio do título para protesto ou irregularidade que caracteriza o título inapto no momento do envio para protesto, sem ônus para a PGE e para o devedor;
- III- **Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA à autorização judicial;
- IV- **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;
- V- **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, solicitação de cancelamento diretamente pela PGE ou decisão judicial de cancelamento;
- VI- **Autorização da PGE para cancelamento:** o ato da PGE de declarar, após o protesto, por autorização, que o devedor está em situação regular e que poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei.
- VII- **Solicitação de cancelamento diretamente pela PGE:** o ato da PGE de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do protesto da CDA, em razão de pagamento efetuado antes do envio do título para protesto ou irregularidade que caracteriza o título inapto no momento do envio para protesto, sem ônus para a PGE e para o devedor;
- VIII- **Decisão judicial de Cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado; e
- IX- **Renúncia:** por parte dos Tabeliães de protesto de Letras Títulos à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e solicitação de cancelamento do protesto da PGE por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Certidão de Dívida Ativa apresentada a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA – O protesto dos títulos que constituem o objeto do presente convênio será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Procuradoria-Geral do Estado procederá ao encaminhamento dos títulos e Certidões de Dívida Ativa a protesto através da Central de Remessa de Arquivos – CRA instalada na sede do IEPTB-AP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os títulos e as CDA's deverão ser encaminhados até o dia 05 de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com a Guia de Recolhimento respectiva, devidamente preenchidos, diretamente à CRA instalada na sede do IEPTB.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após encaminhado o pedido de protesto ao tabelionato competente, a Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado ficam obrigados a sustar a emissão do DAR para o devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do



tabelionato, devendo haver o encaminhamento do devedor para pagamento no tabelionato competente dos valores devidos, inclusive emolumentos, enquanto tramitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PGE está dispensada de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência, cancelamento por solicitação da PGE ou em razão de decisão judicial, sustação judicial em caráter definitivo ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A desistência e cancelamento do protesto solicitado diretamente pela PGE, em razão de pagamento efetuado antes do envio do título para protesto ou irregularidade que caracteriza o título inapto no momento do envio para protesto, não implicam ônus para o devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:

- I- No ato elisivo do protesto; ou
- II- No ato do pedido de cancelamento do título protestado ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejam a criação do título ou CDA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Procuradoria-Geral do Estado compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de remessa indevida a protesto de títulos e CDA's.

PARÁGRAFO SEXTO – Para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, inclusive relativas à intimação, nos casos de desistência e/ou cancelamento do protesto por parte da PGE, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente por escrito e trazendo a expressa ressalva de que o devedor arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes conveniadas empenharão os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial dos títulos e CDA's (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA – Quando do pagamento no tríduo legal, os Tabelionatos de Protesto de Títulos emitirão ao devedor boleto no valor do título mais emolumentos, custas, e quaisquer despesa com vencimento para o mesmo dia, o valor será creditado na conta bancária em nome do IEPTB/AP. Este, por sua vez, fica obrigado a realizar o recolhimento do valor protestado ao Tesouro Estadual, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, disponibilizando o comprovante de pagamento à PGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o recebimento de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, devendo os tabeliões de protesto, em caso de recebimento por esse meio, observar o disposto no art. 19, §3º da Lei Federal nº 9.492/97, bem como no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, modelo 2, devendo a PGE autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PGE terá acesso à listagem contendo todos os títulos e CDA's recebidas para protesto e quitadas, bem como os comprovantes de recolhimento via plataforma Central de Remessa de Arquivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os tabeliões de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

CLÁUSULA QUINTA - O IEPTB-AP deverá elaborar listagem dos tabelionatos que não ratificarem o presente convênio, encaminhando-a à PGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTENCIA AUTOMÁTICA – Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de envio a protesto, ou, constate que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento do DAR ou da Guia própria seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto deverá ser feito automaticamente obstado, significando a devolução da CDA por parte do cartório. Tal retirada será feita com justificativa específica de falta de tempo hábil para repasse da guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a PGE-AP estará dispensada de recolher emolumentos, custas e demais despesas.

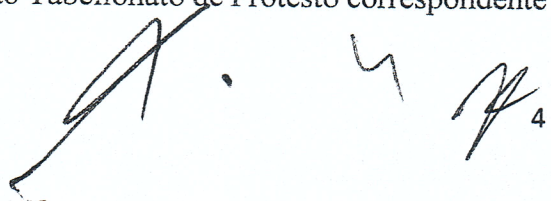
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Tabelião que não observar o previsto nesta cláusula, havendo pagamento do título pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do valor do título em virtude da atualização pela Unidade de Padrão Fiscal do Amapá – UPF/AP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As taxas CDA's que forem objeto da desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas à PGE acompanhadas deste código específico que possibilite a sua identificação e o seu reenvio nos meses seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Para o cumprimento do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes obrigam-se a:

I- **IEPTB e TABELIÃES:**

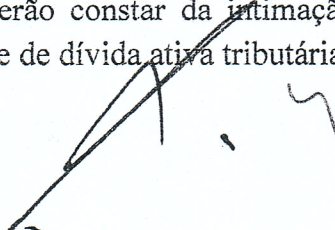
- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'A' followed by a period, and the initials are '4' and 'R' with a small '4' below it.

- b) Entregar à PGE por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver à PGE, por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA através do pagamento da guia de recolhimento enviada pela PGE juntamente com as CDA's;
- f) Manter sob sua guarda o DAR referente ao repasse do valor pago disponibilizado cópia à PGE ou ao devedor quando solicitado;
- g) Incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pela PGE;
- h) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores na forma da Lei nº 9.492/97
- i) Fornecer à PGE, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quando estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pela PGE;
- j) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações da PGE para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas contribuições e demais despesas;
- k) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência do protesto pela PGE, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto.
- l) Identificar com código específico as retiradas das CDA's feitas pelos cartórios de protesto por falta de tempo hábil para pagamento da guia de recolhimento;
- m) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e Banco de dados dos Tabelionatos de Protesto do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto;
- n) Disponibilizar à PGE, por meio eletrônico, informações sobre a distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;
- o) Envidar todos os esforços para instalar a CRA e viabilizar a centralização do encaminhamento e do recebimento das informações em CRA única, em prazo a ser estipulado pelos partícipes em plano de trabalho; e

II – PGE:

- a) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
- b) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto à rede bancária arrecadadora;
- c) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- d) Subsidiar o IEPTB com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida ativa tributária.

 5

III – SEFAZ:

- a) Sustação da emissão do DAR pelo contribuinte a partir do envio da respectiva CDA para protesto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES – Os partícipes empenharão esforços para implementar, no prazo máximo de 03 (três) meses, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's referidas neste Convênio passam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA NONA – As atividades e ações a que se referem as cláusulas anteriores serão identificadas, especificadas e implementadas mediante formalização de instrumentos adequados, tantos quantos necessários, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos, relativos às ações ora pactuadas, contendo, quando dor o caso, plano de trabalho em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não se estabelecerá, por conta deste Convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

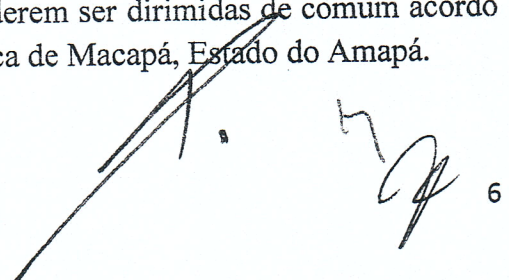
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente Convênio terá vigência por 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – A PGE poderá suspender a execução do presente Convênio, imediatamente e por prazo indeterminado, mediante comunicação escrita ao IEPTB, no caso de decisão judicial provisória impeditiva da realização do protesto extrajudicial do protesto da CDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA – O presente Convênio poderá ser alterado por consenso, mediante termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciante o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTÍCIPES – Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

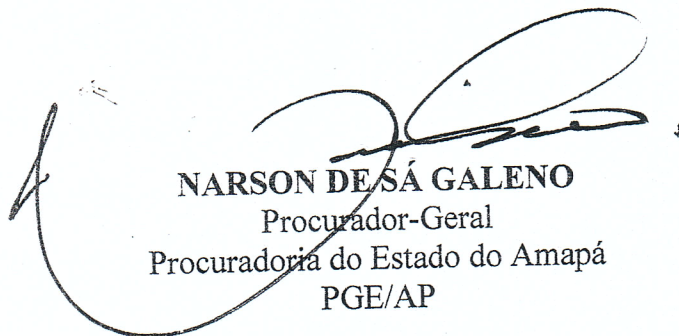


6

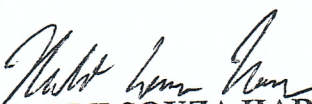
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

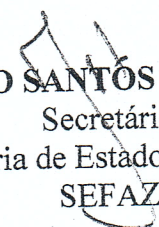
Macapá-AP, 30 de agosto de 2018.



NARSON DE SÁ GALENO
Procurador-Geral
Procuradoria do Estado do Amapá
PGE/AP



HERBERT SOUZA HARROP
Presidente em Exercício
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil/ Seção Amapá
IEPTB/AP



JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda
SEFAZ



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Fazenda

Av. Procópio Rola, 90 - Centro Administrativo - CEP 68900-074 - Macapá/AP
Fone: (96) 4009-9351 - E-mail: secretario@sefaz.ap.gov.br

CHEFIA DE GABINETE

Memo nº 070/2018 - SEFAZ/GAB/CG

Macapá, 31 de agosto de 2018.

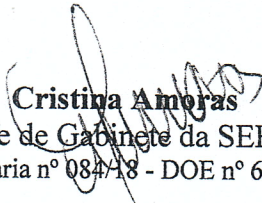
A Sua Senhoria a Senhora
NEIVA LUCIA COSTA NUNES
Secretária Adjunta da Receita

Assunto: Referente ao Ofício nº 748/2018 – PTRI/PGE/AP.

Senhora Secretária,

Cumprimentando - a cordialmente, encaminhamos o **Ofício nº 748/2018 – PTRI/PGE/AP**, referente ao Convênio nº 01/2018 – PGE/GEA/IEPTB para as providências cabíveis.

Respeitosamente,


Cristina Amorás
Chefe de Gabinete da SEFAZ
Portaria nº 084/18 - DOE nº 6695



ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Av. Antonio Coelho de Carvalho, 396 – B. Centro – CEP: 68.900-015 – Macapá-AP
Telefone: (096) 3131-2835

Ofício nº 748/2018 – PTRI-PGE/AP

Macapá/AP, 31 de agosto de 2018.

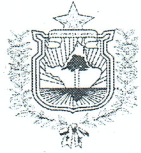
A Sua Senhoria o Senhor
Josenildo Santos Abrantes
Secretário da Fazenda Estadual / SEFAZ-AP

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a via do convenio nº 01/2018-PGE-GEA que trata do convenio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Procuradoria-Geral do Estado Do Amapá – PGE e o Instituto De Estudos de Protesto de Títulos Do Brasil, Seção Amapá- IEPTB-AP, referente ao processo nº 28730.0181622017-5.

Atenciosamente,

Victor Moraes Carvalho Barreto
Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária/AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 10

Proc. Opinio no 748/2018
PTDI/PGI/AD

[Signature]
Rubrica

A Cotri

Encaminhamos cópia do documento em questão, para registro e demais providências. O Original foi encaminhado ao GTSate para sequenciais módulos relativos ao Protesto.

Em: 20

09

28

Neiva Lúcia da Costa Nunes
Secretária Adjunta da Receita
SEFAZ/AP

Aos Servidores da Cotri

Para ciência e arquivo.

05/10/2018

João Bittencourt da Silva
Coordenador de Tributação
SEFAZ